

Capítulo 61

Vestuário e seus acessórios, de malha

Notas.

1. O presente Capítulo compreende apenas os artefatos de malha, confeccionados.
2. Este Capítulo não compreende:
 - a) os artefatos da posição 62.12;
 - b) os artefatos usados da posição 63.09;
 - c) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias e cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).
3. Na aceção das posições 61.03 e 61.04:
 - a) entendem-se por *ternos* (fatos*) e *"tailleurs"* (fatos de saia-casaco*) os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, na sua face exterior, com o mesmo tecido, formados por:
 - um paletó (casaco*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete, cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o da face exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó (casaco*);
 - uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um *terno* (fato*) ou de um *"tailleur"* (fato de saia-casaco*) devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, esses componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada na costura) de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, por exemplo, uma calça e um "short" (calção), ou uma saia ou saia-calça e uma calça, se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão a calça, no caso dos ternos (fatos*), e a saia ou saia-calça, no caso dos *"tailleurs"* (fatos de saia-casaco*), como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo *ternos* (fatos*) abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
- o *"smoking"*, consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós (casacos*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

b) entende-se por *conjunto* um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 61.07, 61.08 e 61.09), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto por:

- uma só peça, concebida para cobrir a parte superior do corpo, admitindo-se a inclusão de um pulôver, como segunda peça exterior no caso dos "duas peças", ou de um colete como segunda peça, nos outros casos;
- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um *conjunto* devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo *conjunto* não abrange os abrigos (fatos de treino*) para esporte nem os macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, da posição 61.12.

4. As posições 61.05 e 61.06 não compreendem o vestuário que apresente bolsos abaixo da cintura, cós retrátil ou outros meios que permitam apertar a parte inferior do vestuário, nem o vestuário que apresente, em média, menos de dez malhas por centímetro linear em cada direção, contados numa superfície de pelo menos 10cm x 10cm. A posição 61.05 não compreende o vestuário sem mangas.

5. A posição 61.09 não compreende o vestuário que apresente cós retrátil, um cordão embainhado ou outros dispositivos para fechar, na parte inferior.

6. Para a interpretação da posição 61.11:

a) a expressão *vestuário e seus acessórios, para bebês*, compreende os artefatos para criança de tenra idade de estatura não superior a 86 cm; compreende ainda os cueiros e fraldas;

b) os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 61.11 e em outras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 61.11.

7. Na aceção da posição 61.12 consideram-se *macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui*, o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados à prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:

a) quer num *macacão (fato-macaco*) de esqui*, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;

b) quer num *conjunto de esqui*, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:

- uma peça de vestuário, tipo anoraque, casaco (blusão*) ou semelhante, com fecho eclér (fecho de correr), eventualmente acompanhada de um colete; e

- uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.

O *conjunto de esqui* pode igualmente ser constituído por um macacão (fato-macaco*) de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco (blusão*) acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele.

Todos os componentes de um *conjunto de esqui* devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.

8. O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 61.13 e em outras posições do presente Capítulo, exceto a posição 61.11, deve ser classificado na posição 61.13.

9. O vestuário do presente Capítulo, cuja abertura frontal se fecha da esquerda para direita, considera-se como vestuário de uso masculino e aquele cuja abertura frontal se fecha da direita para esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino nem vestuário de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino.

10. Os artefatos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

61.01 Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 61.03.

- 6101.10.00 - De lã ou de pêlos finos
- 6101.20.00 - De algodão
- 6101.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6101.90.00 - De outras matérias têxteis

61.02 Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 61.04.

- 6102.10.00 - De lã ou de pêlos finos
- 6102.20.00 - De algodão
- 6102.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6102.90.00 - De outras matérias têxteis

61.03 Ternos (fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.

- 6103.1 - Ternos (fatos*):
 - 6103.11.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6103.12.00 -- De fibras sintéticas
 - 6103.19 -- De outras matérias têxteis
 - 6103.19.10 De algodão
 - 6103.19.20 De fibras artificiais
 - 6103.19.90 Outros
- 6103.2 - Conjuntos:
 - 6103.21.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6103.22.00 -- De algodão
 - 6103.23.00 -- De fibras sintéticas
 - 6103.29 -- De outras matérias têxteis
 - 6103.29.10 De fibras artificiais
 - 6103.29.90 Outros

- 6103.3 - Paletós (casacos*):
- 6103.31.00 -- De lã ou de pêlos finos
- 6103.32.00 -- De algodão
- 6103.33.00 -- De fibras sintéticas
- 6103.39 -- De outras matérias têxteis
- 6103.39.10 De fibras artificiais
- 6103.39.90 Outros
- 6103.4 - Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):
- 6103.41.00 -- De lã ou de pêlos finos
- 6103.42.00 -- De algodão
- 6103.43.00 -- De fibras sintéticas
- 6103.49 -- De outras matérias têxteis
- 6103.49.10 De fibras artificiais
- 6103.49.90 Outros

61.04 "Tailleurs" (fatos de saia-casaco*), conjuntos, "blazers" (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.

- 6104.1 - "Tailleurs" (fatos de saia-casaco*):
- 6104.11.00 -- De lã ou de pêlos finos
- 6104.12.00 -- De algodão
- 6104.13.00 -- De fibras sintéticas
- 6104.19 -- De outras matérias têxteis
- 6104.19.10 De fibras artificiais
- 6104.19.90 Outros
- 6104.2 - Conjuntos:
- 6104.21.00 -- De lã ou de pêlos finos
- 6104.22.00 -- De algodão
- 6104.23.00 -- De fibras sintéticas
- 6104.29 -- De outras matérias têxteis
- 6104.29.10 De fibras artificiais
- 6104.29.90 Outros

6104.3	- "Blazers" (casacos*):
6104.31.00	-- De lã ou de pêlos finos
6104.32.00	-- De algodão
6104.33.00	-- De fibras sintéticas
6104.39	-- De outras matérias têxteis
6104.39.10	De fibras artificiais
6104.39.90	Outros
6104.4	- Vestidos:
6104.41.00	-- De lã ou de pêlos finos
6104.42.00	-- De algodão
6104.43.00	-- De fibras sintéticas
6104.44.00	-- De fibras artificiais
6104.49.00	-- De outras matérias têxteis
6104.5	- Saias e saias-calças:
6104.51.00	-- De lã ou de pêlos finos
6104.52.00	-- De algodão
6104.53.00	-- De fibras sintéticas
6104.59	-- De outras matérias têxteis
6104.59.10	De fibras artificiais
6104.59.90	Outras
6104.6	- Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):
6104.61.00	-- De lã ou de pêlos finos
6104.62.00	-- De algodão
6104.63.00	-- De fibras sintéticas
6104.69	-- De outras matérias têxteis
6104.69.10	De fibras artificiais
6104.69.90	Outros

61.05 Camisas de malha, de uso masculino.

- 6105.10.00 - De algodão
- 6105.20.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6105.90.00 - De outras matérias têxteis

61.06 Camisas (camiseiros*), blusas, blusas "chemisiers" (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino.

- 6106.10.00 - De algodão
- 6106.20.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6106.90 - De outras matérias têxteis
 - 6106.90.10 De lã ou de pêlos finos
 - 6106.90.90 Outros

61.07 Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.

- 6107.1 - Cuecas e ceroulas:
 - 6107.11.00 -- De algodão
 - 6107.12.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6107.19.00 -- De outras matérias têxteis
- 6107.2 - Camisolões (camisas de noite*) e pijamas:
 - 6107.21.00 -- De algodão
 - 6107.22.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6107.29.00 -- De outras matérias têxteis
- 6107.9 - Outros:
 - 6107.91.00 -- De algodão
 - 6107.92.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6107.99.00 -- De outras matérias têxteis

61.08 Combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, "déshabillés", roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino.

- 6108.1 - Combinações e anáguas (saiotes*):
 - 6108.11.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6108.19.00 -- De outras matérias têxteis
- 6108.2 - Calcinhas:
 - 6108.21.00 -- De algodão
 - 6108.22.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6108.29.00 -- De outras matérias têxteis
- 6108.3 - Camisolas (camisas de noite*) e pijamas:
 - 6108.31.00 -- De algodão
 - 6108.32.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6108.39.00 -- De outras matérias têxteis
- 6108.9 - Outros:
 - 6108.91.00 -- De algodão
 - 6108.92.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6108.99.00 -- De outras matérias têxteis

61.09 Camisetas ("t-shirts") e camisetas interiores (mesmo de mangas compridas) (camisolas interiores*), de malha.

- 6109.10.00 - De algodão
- 6109.90 - De outras matérias têxteis
 - 6109.90.10 De lã ou de pêlos finos
 - 6109.90.20 De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6109.90.90 Outras

61.10 Suéteres (camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha.

- 6110.10.00 - De lã ou de pêlos finos
- 6110.20.00 - De algodão
- 6110.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6110.90.00 - De outras matérias têxteis

61.11 Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.

- 6111.10.00 - De lã ou de pêlos finos
- 6111.20.00 - De algodão
- 6111.30.00 - De fibras sintéticas
- 6111.90 - De outras matérias têxteis
- 6111.90.10 De fibras artificiais
- 6111.90.90 Outros

61.12 Abrigos (fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho, de malha.

- 6112.1 - Abrigos (fatos de treino*) para esporte:
- 6112.11.00 -- De algodão
- 6112.12.00 -- De fibras sintéticas
- 6112.19.00 -- De outras matérias têxteis
- 6112.20.00 - Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui
- 6112.3 - Maiôs, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho, de uso masculino:
- 6112.31.00 -- De fibras sintéticas
- 6112.39.00 -- De outras matérias têxteis
- 6112.4 - Maiôs e biquínis, de banho, de uso feminino:
- 6112.41.00 -- De fibras sintéticas
- 6112.49.00 -- De outras matérias têxteis

6113.00.00 Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.

61.14 Outro vestuário de malha.

- 6114.10.00 - De lã ou de pêlos finos
- 6114.20.00 - De algodão
- 6114.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6114.90.00 - De outras matérias têxteis

61.15 Meias-calças, meias de qualquer espécie e artefatos semelhantes, incluídas as meias para varizes, de malha.

- 6115.1 - Meias-calças:
 - 6115.11.00 -- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples
 - 6115.12.00 -- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples
 - 6115.19 -- De outras matérias têxteis
 - 6115.19.10 De lã ou de pêlos finos
 - 6115.19.90 Outras
 - 6115.20 - Meias acima do joelho e meias até o joelho, de senhora, de título inferior a 67 decitex por fio simples
 - 6115.20.10 De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6115.20.90 Outros
 - 6115.9 - Outros:
 - 6115.91.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6115.92.00 -- De algodão
 - 6115.93 -- De fibras sintéticas
 - 6115.93.10 Meias para varizes
 - 6115.93.90 Outros
 - 6115.99 -- De outras matérias têxteis
 - 6115.99.10 De fibras sintéticas
 - 6115.99.90 Outros

61.16 Luvas, mitenes e semelhantes, de malha.

- 6116.10.00 - Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha
- 6116.9 - Outras:
 - 6116.91.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6116.92.00 -- De algodão
 - 6116.93.00 -- De fibras sintéticas
 - 6116.99.00 -- De outras matérias têxteis

61.17 Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.

6117.10.00 - Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes

6117.20.00 - Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons

6117.80.00 - Outros acessórios

6117.90.00 - Partes